



Processo:	1000154695/2022
Interessado:	EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA NETO
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de julho de 2022

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de julho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154695/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA NETO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 de julho de 2022</b>
<b>RELATÓRIO E VOTO</b>	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154695/2022 instaurado em desfavor de EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA NETO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que o profissional deixou de realizar os RRTs relativos às atividades técnicas de projeto e execução para o ambiente “Espaço Ventura”, exposto na mostra Casacor Goiânia 2022. Inicialmente, verifico que os profissionais participantes da mostra foram previamente orientados pela Área de Fiscalização do CAU/GO a respeito dos procedimentos que deveriam ser adotados para que a regularidade das atividades fosse certificada. Verificando a ausência dos RRTs necessários, o analista fiscal lavrou notificação preventiva. Houve troca de e-mails entre o fiscal e o autuado, onde todas as orientações complementares foram repassadas. Diante da falta de elaboração dos RRTs nos moldes do exigido pela legislação, foi lavrado o auto de infração. Não houve apresentação de defesa. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Conforme apontado em relatório, a Área de Fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás encaminhou a todos os profissionais envolvidos no evento (mostra Casa Cor), bom bastante antecedência, todas as informações relativas às atividades de fiscalização que seriam empreendidas.

Aponte-se, que embora bem vindo, o comunicado enviado pela AFISC seria, inclusive, dispensável. Isto porque, conforme expressamente consta no Código de Ética dos Arquitetos e Urbanistas, **é obrigação do profissional da arquitetura o prévio conhecimento a respeito da legislação que rege a profissão.**

As regras de tempestividade envolvendo a elaboração de RRTs, de projeto, execução, simples, extemporâneo e todos os demais, **estão previstas de maneira clara, cristalina e acessível na Resolução n. 91 do CAU/BR, a disposição de todos os profissionais desde o dia 09 de outubro de 2014.**

No caso do fiscalizado, observo que há registro neste Conselho desde setembro de 2016. Deste modo, se o autuado teve 6 anos para aprender e observar a legislação que rege sua profissão, eventual alegação de desconhecimento sobre as regras de elaboração de RRT (**que é atividade cotidiana básica do arquiteto e urbanista**) não pode prosperar.

Como apontado, a Área de Fiscalização encaminhou informativo a respeito das regras de tempestividade que seriam observadas na mostra deste ano (2022). O informativo era expresso no sentido de que os RRTs deveriam ser elaborados antes da data de inauguração do evento. Após este prazo, os RRTs deveriam ser realizados na modalidade “extemporâneo”.

O fiscalizado não só perdeu o prazo estipulado para a elaboração dos RRTs como, em conjunto com o profissional Lucas Panobianco (coautor nas atividades técnicas fiscalizadas), elaborou nada menos que 8 RRTs, **todos eles incorretos.**

No RRT de projeto n. SI12020161I00CT001, extemporâneo (e reprovado) por exemplo, o profissional indicou como data de início da atividade técnica o dia 27/05/2022, ou seja, **7 dias após a data de inauguração da mostra.** Daí que se tem duas possibilidades, todas irregulares e ambas improváveis: ou o profissional realizou o projeto quando a mostra já estava inaugurada ou indicou data flagrantemente incorreta. Para ambas as possibilidades, é caso claro de manutenção do auto de



infração.

Deste modo, todos os RRTs elaborados pela dupla estão em desconformidade com a Resolução n. 91 do CAU/BR e, bem por isso, inúteis para fins de regularização.

Assim, VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração administrativa praticada não comporta análise individualizada da penalidade, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, assim:

- a) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de projeto;
- b) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de execução.

A Área de Fiscalização deverá analisar os 8 RRTs elaborados e encaminhar aqueles já registrados à Área Técnica do CAU/GO para o início do processo de anulação.

É como voto.

**Juliana Guimarães de Medeiros**  
**CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154695/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA NETO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>08 de julho de 2022</b>

**FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO**

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
<b>Andrey Amador Machado</b> (coordenador)		Favorável
<b>Camila Dias e Santos</b> – (suplente)		Favorável
<b>Juliana Guimarães de Medeiros</b> (titular)		Favorável
<b>Gabriel de Castro Xavier</b> (suplente)		Favorável



<b>Processo:</b>	<b>1000154695/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA NETO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 45/2022-CEEFPGO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Por unanimidade pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração administrativa praticada não comporta análise individualizada da penalidade, tendo em vista que expressamente prevista no artigo 50 da Lei 12378/2010, assim:

- c) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de projeto;
- d) Fixo multa de 300% sobre a taxa de RRT não recolhida, no que diz respeito à atividade técnica de execução.

3 - A Área de Fiscalização deverá analisar os 8 RRTs elaborados e encaminhar aqueles já registrados à Área Técnica do CAU/GO para o início do processo de anulação, nos termos da Resolução 91 do CAU/BR.

4 – Fica o autuado intimado para que pague a multa fixada neste processo ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de DEZ DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

5 – O fiscalizado poderá, simplesmente, iniciar e finalizar, adequadamente, os RRTs extemporâneos para as atividades técnicas fiscalizadas (projeto e execução).

Goiânia, 08 de julho de 2022.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular

**Gabriel de Castro Xavier**

Suplente